



Sindicato dos Funcionários e/ou Servidores Públicos do Município de Araucária
SIFAR

E S T A T U T O

CAPÍTULO I
DO SINDICATO

SEÇÃO I
CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Sindicato dos Funcionários e/ou Servidores Públicos do Município de Araucária, com sede e foro na cidade de Araucária, com base municipal, tem como objetivos e fins:

I - A defesa, a representação e a organização dos funcionários e servidores públicos do Município de Araucária;

II - A defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses coletivos e/ou individuais da categoria;

III - A busca de melhorias nas condições de vida dos trabalhadores;

IV - A construção de uma sociedade mais justa, sem explorados ou exploradores.

§ 1º O Sindicato dos Funcionários e/ou Servidores Públicos do Município de Araucária representa os funcionários e/ou servidores públicos municipais de Araucária, da administração direta e indireta, assim como os funcionários ou servidores já aposentados ou que vierem a se aposentar.

§ 2º O Sindicato dos Funcionários e/ou Servidores Públicos do Município de Araucária não tem finalidade lucrativa, inexistindo, portanto, distribuição de lucros ou dividendos aos sindicalizados ou participantes.

§ 3º O Sindicato dos Funcionários e/ou Servidores Públicos do Município de Araucária será igualmente identificado pela sigla SIFAR.

SEÇÃO II
PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 2º Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

I - Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses individuais e coletivos da categoria e dos seus sindicalizados;

II - Eleger os representantes da categoria e representantes por local de trabalho;

III - Reunir com o governo municipal para buscar o melhor índice de reajuste anual e melhoria nas condições de trabalho sempre que for demandado pela categoria podendo celebrar acordos e convenções coletivas;

IV - Estabelecer contribuições à todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleias convocadas especificamente para este fim;

V - Elaborar, com órgãos técnicos e consultivos, estudos buscando a solução de problemas que se relacionem com a categoria;

1

- VI - Filiar-se a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da assembleia dos sindicalizados;
- VII - Manter relações com as demais associações e sindicatos de diversas categorias de trabalhadores;
- VIII - Lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais da humanidade;
- IX - Estabelecer negociações com a administração pública municipal, visando à obtenção de melhorias para a categoria representada;
- X - Estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- XI - Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- XII - Promover Congressos, Seminários, Assembleias e Eventos de interesse da categoria, assim como participar de eventos intersindicais;
- XIII - Promover, executar e contratar atividades de formação sindical, educação e qualificação.

CAPÍTULO II

DOS SINDICALIZADOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 3º Todo servidor, bem como os aposentados que, por atividade profissional ou vínculo empregatício, integre ou tenha integrado, na hipótese de servidor aposentado, a categoria profissional dos funcionários e/ou servidores públicos municipais de Araucária, tem garantido o direito de ser admitido no Sindicato.

SEÇÃO I

DIREITOS

Art. 4º São direitos dos sindicalizados:

- I - Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
 - II - Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, nos termos deste Estatuto;
 - III - Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, segundo critérios elaborados pela Diretoria Colegiada e aprovados pela Assembleia;
 - IV - Excepcionalmente, convocar Assembleias;
- Participar das Assembleias com direito a voz e voto.

SEÇÃO II

DEVERES

Art. 5º São deveres dos sindicalizados:

- I - Pagar pontualmente a mensalidade estipulada em Assembleia;
- II - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- III - Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- IV - Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato.

SEÇÃO III

SANÇÕES

Art. 6º Os sindicalizados estão sujeitos à penalidade de suspensão e de eliminação do quadro social quando desrespeitarem o Estatuto e/ou as decisões da Assembleia.

§ 1º O processo de apuração da falta cometida deverá ser definido pela Diretoria Colegiada, convocado para esse fim, onde o sindicalizado terá amplo direito de defesa, cabendo recursos das decisões à Assembleia.

§ 2º Quando necessário, a Diretoria Colegiada designará uma Comissão de Ética, composta por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) pertencentes à Diretoria Colegiada e 03 (três) escolhidos entre os demais sindicalizados para analisar e avaliar o fato.

§ 3º A penalidade será definida pela Comissão de Ética e deliberada pela Diretoria Colegiada, em caso de eliminação do quadro social a deliberação será tomada pela Assembleia.

§ 4º O sindicalizado que tenha sido eliminado do quadro social somente poderá reingressar no Sindicato, após deliberação da Assembleia.

Art. 7º O sindicalizado que, voluntariamente, deixar a categoria profissional para ingresso em outra categoria, perderá automaticamente seus direitos associativos.

CAPÍTULO III

DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

Art. 8º A base territorial do Sindicato abrange o município de Araucária.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 9º Constituem instâncias do Sindicato os seguintes órgãos:

- I - Assembleia;
- II - Diretoria Colegiada;
- III - Coordenação Geral.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 10 A Assembleia é instância soberana de deliberação do SIFAR e não poderá contrariar as leis vigentes no país e o presente Estatuto.

§ 1º A Assembleia é constituída pelos sindicalizados admitidos no mínimo 30 (trinta) dias antes da sua realização.



§ 2º As decisões da Assembleia, salvo previsão em contrário deste Estatuto, devem ser tomadas por maioria simples dos votos dos sindicalizados presentes.

Art. 11 As Assembleias serão convocadas por edital contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, o qual deverá ser publicado em jornal de grande circulação no município, com antecedência mínima de 2 (dois) dias e máxima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Somente mediante aprovação do plenário e no início dos trabalhos, a ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser invertida.

§ 2º Cumprido o previsto no parágrafo anterior, será oportunizada a inclusão de outros assuntos, os quais deverão ser especificados e dispostos, na ordem em que forem apresentados, após os assuntos já constantes da ordem do dia.

§ 3º As Assembleias serão instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos sindicalizados, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sindicalizados presentes.

§ 4º Excepcionalmente, em situações que dificultem ou impeçam a reunião presencial, a assembleia ordinária ou extraordinária pode ser realizada a partir de plataforma *on-line* ou virtual, observando-se as mesmas regras de convocação e instalação.

Art. 12 O SIFAR tem duas categorias de Assembleia, a saber:

I – Assembleia Ordinária;

II – Assembleia Extraordinária.

Art. 13 São consideradas Ordinárias as Assembleias de aprovação de Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial e a Assembleia Eleitoral, as demais são consideradas Assembleias Extraordinárias.

§ 1º A Assembleia Ordinária de apreciação do Balanço Financeiro e Patrimonial será realizada anualmente sempre no mês de junho.

§ 2º A Assembleia Ordinária eleitoral será realizada trienalmente em conformidade com este Estatuto.

§ 3º As Assembleias Extraordinárias serão realizadas sempre que se fizerem necessárias e de acordo com este Estatuto.

Art. 14 As Assembleias são convocadas:

I – Por qualquer membro da Coordenação Geral;

II – Por decisão da Diretoria Colegiada;

III – Por decisão da maioria dos membros que compõem a Diretoria Colegiada;

IV – Pelo Conselho Fiscal, quanto às Assembleias Ordinárias de aprovação de Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial;

V – Por decisão da própria Assembleia;

VI – Por requerimento fundamentado de pelo menos 5% (cinco por cento) dos sindicalizados, observado o seguinte:

a) no requerimento, a ser dirigido à Coordenação Geral deverá constar a justificativa da convocação, sob pena de pronto indeferimento do mesmo;

b) recebido o requerimento, a Coordenação Geral deverá fazer a convocação dentro dos 10 (dez) dias seguintes ao do recebimento sob pena de não o fazendo, proceder à convocação o sindicalizado que encabeçar o requerimento;

c) o edital de convocação deverá ser publicado em jornal de grande circulação no município e com

[Handwritten signatures and initials]

antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

d) a Assembleia convocada com base no presente inciso somente poderá tratar dos assuntos que a motivaram, devendo participar da mesma, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos sindicalizados requerentes sob pena de nulidade da Assembleia;

e) as Assembleias Ordinárias poderão ser convocadas pelas instâncias previstas nos incisos III a VI deste artigo, depois de expirado os prazos neste Estatuto e não observados pela Coordenação Geral ou Diretoria Colegiada.

Art. 15 Quando em deliberação sobre responsabilidade da Diretoria Colegiada ou Conselho fiscal, a Assembleia deverá ser coordenada e secretariada por sindicalizados indicados pelo plenário no início dos trabalhos.

SEÇÃO III

PLENÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 16 A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único - Convocam a Diretoria Colegiada:

I- A Coordenação Geral

II- A maioria da Diretoria Colegiada;

Art. 17 A Plenária constitui o órgão interno máximo de deliberação do Sindicato.

Parágrafo único. Das deliberações da Plenária caberá recurso à Assembleia da categoria nos seguintes casos:

I. Empate na votação;

II. Em qualquer hipótese, se assim o decidir pelo menos um terço (1/3) dos membros que a integram.

Art. 18 A Plenária será presidida por um dos Coordenadores Gerais do sindicato ou por alguém indicado pela Diretoria Colegiada, e será secretariada por alguém indicado pela Diretoria Colegiada.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA COLEGIADA, DAS COORDENAÇÕES E DA DIRETORIA DE LIBERADOS

SUBSEÇÃO I

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 19 A Diretoria Colegiada será composta por 17 (dezessete) membros efetivos, eleitos para os seguintes cargos:

I - 02 (dois) membros na Coordenação Geral;

II - (suprimido)

III - 03 (três) membros na Coordenação de Finanças;

IV - 03 (três) membros na Coordenação de Comunicação;

- V - 02 (dois) membros, preferencialmente aposentados, na Coordenação de Aposentados;
- VI - 03 (três) membros na Coordenação de Formação Político Sindical, Organização dos Trabalhadores e Solidariedade de Classe;
- VII - (suprimido)
- VIII - 04 (quatro) membros na Coordenação de Organização Sindical e Trabalho de Base.

Art. 20 A Diretoria de Liberados da entidade será composta por diretores sindicais em licença para desempenho de mandato classista em número de condições disciplinadas em lei municipal.

§ 1º Um dos coordenadores gerais deve compor a Diretoria de Liberados;

§ 2º O diretor sindical em licença para desempenho de mandato classista com ônus para o município que deixar de receber qualquer verba, exceto função gratificada de direção, chefias, coordenação e assessoramento ou cargo em comissão, em razão da licença pode ser ressarcido mensalmente pela Entidade no exato valor da perda.

§ 3º O servidor a que se refere o parágrafo anterior deve fazer jus à referida verba no mês anterior ao do início da licença.

Art. 21 Compete à Diretoria Colegiada:

- I - Representar e defender os interesses do Sindicato e da categoria perante os poderes públicos e os órgãos da Administração Municipal;
- II - Fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- IV - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria Colegiada convocar, para tratar de assuntos pertinentes à condução administrativa do Sindicato;
- V - Prestar contas de suas atividades político administrativas ao término do mandato, e dos exercícios financeiro e patrimonial no mês de junho de cada ano;
- VI - Contribuir para unificar as lutas e reivindicações das categorias que compõem o serviço público municipal evitando, sempre que possível, a fragmentação ou concorrência entre as categorias;
- VII - Estimular a organização coletiva dos trabalhadores nos locais de trabalho para fortalecer reivindicações comuns de melhorias de condições de trabalho e problemas que possam surgir frente à prefeitura;
- VIII - Assegurar que a atuação e a organização das instâncias se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios deste Estatuto;
- IX - Realizar planejamento anual das diretrizes e ações sindicais a cada início de ano.

Art. 21A A entidade pode arcar com o ônus da liberação de mais um diretor sindical, além daqueles que exercem licença para mandato classista com ônus para o município.

Parágrafo único – A liberação sindical com ônus para a entidade deve abranger todas as verbas recebidas pelo diretor no mês anterior à liberação, com exceção da função gratificada de direção, chefia, coordenação e assessoramento e cargo em comissão.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DE LIBERADOS E COORDENAÇÕES

Art. 22 Ao Coordenador Geral compete:



- I - Representar formalmente o sindicato;
 - II - Representar o sindicato judicial e administrativamente;
 - III - Convocar a reunião da Diretoria Colegiada, assembleias e fóruns;
 - IV - Assinar atas, documentos, ofícios e rubricar os livros contábeis;
 - V - Assinar cheques e demais documentos financeiros junto ao Coordenador de Finanças.
- Parágrafo único – As referidas atribuições competem ao Coordenador Geral liberado, podendo haver revezamento de liberação entre ambos os coordenadores.

Art. 23 À Diretoria de Liberados compete:

- I - Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- II - Representar o sindicato junto à administração municipal em negociações coletivas de natureza salarial e ou funcional;
- III - Manter organizados e em funcionamento os setores do sindicato;
- IV - Organizar a reunião mensal da Diretoria Colegiada;
- V - Estar em comunicação e manter os membros da Diretoria Colegiada informada das decisões, discussões e encaminhamentos acerca das atividades e mobilizações promovidas pela entidade sindical;
- VI - Convocar a Diretoria Colegiada para as atividades encampadas pela entidade sempre que necessário; Administrar a entidade sindical, sua sede e funcionários;
- VII - Garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões aprovadas pelos fóruns e instâncias do sindicato.
- VIII - Convocar e organizar a reunião de Planejamento Anual das Diretrizes e Ações sindicais a cada início de ano;
- IX - Organizar e administrar, com auxílio de funcionários caso haja, o arquivo geral, correspondências, livros ata, documentos legais e a agenda do sindicato.
- X - Realizar visitas periódicas aos locais de trabalho mediante cronograma e atuação elaborados junto à Coordenação de Organização Sindical e Trabalho de Base.

Art. 24 À Coordenação de Finanças compete:

- I - Zelar pelas finanças, pelo patrimônio e pelo funcionamento administrativo do Sindicato;
- II - Ter sob seu controle e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- III - Ter sob seu comando e responsabilidade o patrimônio, recursos humanos e materiais do sindicato, coordenando sua utilização por todos os setores;
- IV - Ter sob seu comando e responsabilidade a política de sindicalização e sustentação financeira da entidade;
- V - Propor e coordenar a elaboração de um Planejamento de Orçamento e Patrimônio, a ser submetido à Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal que contenha orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto da Diretoria Colegiada e a previsão das receitas e despesas para o período;
- VI - Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à apreciação da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia;
- VII - Elaborar o balanço patrimonial anual, que será submetido à apreciação da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- VIII - Assinar, em conjunto com um dos Coordenadores Gerais, os cheques e outros títulos de crédito;
- IX - Ter sob sua guarda e fiscalização os bens, os valores numéricos os documentos, contratos e convênios do Sindicato, adotando as necessárias para impedir sua corrosão e deterioração financeira e patrimonial;
- X - Coordenar as despesas que forem autorizadas pela Diretoria Colegiada;
- XI - Aprimorar instrumentos de autofinanciamento para as lutas da categoria e dos trabalhadores em geral, debatendo com a categoria.

Parágrafo único - A Coordenação de Finanças elegerá, na primeira reunião, um de seus membros para assinar cheques e demais documentos contábeis e financeiros da entidade.

Art. 25 À Coordenação de Comunicação compete:

- I - Elaborar a linha de comunicação do Sindicato de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto e deliberações da categoria;
- II - Organizar a divulgação das posições e informações do Sindicato para os sindicalizados e o conjunto da sociedade;
- III - Estabelecer e organizar a comunicação do Sindicato com os órgãos de imprensa;
- IV - Desenvolver campanhas que avancem na consciência de organização coletiva ou que contribuam para impulsionar as lutas e reivindicações das categorias do serviço público municipal;
- V - Manter a publicação e distribuição de um jornal do Sindicato, assim como manter atualizados todos os meios de comunicação, físicos ou eletrônicos, com os sindicalizados e externamente aos demais trabalhadores;
- VI - Produzir materiais que contribuam para organizar os trabalhadores e servidores para as lutas.

Art. 26 À Coordenação de Aposentados compete:

- I - Coordenar o Coletivo de Aposentados, organizando encontros e/ou reuniões buscando o desenvolvimento das políticas públicas que regem o estatuto do idoso;
- II - Propor e coordenar a elaboração de um planejamento anual.
- III - Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões dos aposentados das categorias;
- IV - Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões das discriminações de raça, sexo, credo, orientação sexual, pessoas com deficiência e outras, colocando o Sindicato na luta pela igualdade de oportunidades;
- V - Construir a luta conjunta dos aposentados com servidores da ativa durante a campanha de data base ou reajuste anual;
- VI - Construir a luta pela defesa da manutenção dos valores dos proventos de aposentadoria e preservação da saúde financeira do fundo de previdência municipal;
- VII - Estimular, dentro do possível, o engajamento dos trabalhadores aposentados em lutas comunitárias de seu bairro ou região ou aquelas que o grupo de aposentados se interesse e contribua tanto para a sua saúde mental quanto para a manutenção de uma vida ativa e participativa da sociedade.

Art. 27 À Coordenação de Formação Político Sindical, Organização dos Trabalhadores e Solidariedade de Classes compete:

- I - Elaborar e desenvolver a política geral de formação, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto;
- II - Ter sob seu comando e responsabilidade as análises econômicas e política de conjuntura, preparação para negociações, estudos tecnológicos, pesquisa e documentação, coletando, sistematizando e processando dados de interesse da categoria, e socializando as informações disponíveis;
- III - Planejar, executar e avaliar as atividades de formação política e sindical, educação e qualificação;
- IV - Coordenar a elaboração ou aquisição de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área de atuação;
- V - Fomentar a organização dos trabalhadores para além da categoria representada, contribuindo para construir a solidariedade entre as diversas categorias de trabalhadores públicos e privados, incluindo trabalhadores desempregados.

Art. 28 (suprimido)

Art. 29 À Coordenação de Organização Sindical e Trabalho de Base compete:

- I- Coordenar a elaboração da política geral de organização dos trabalhadores da categoria dentro dos princípios e propostas do Sindicato e encaminhá-las às suas instâncias;
- II- Acompanhar as atividades, a organização dos sindicatos e as eleições de outras entidades sindicais;
- III- Promover o intercâmbio de experiências com entidades sindicais e institutos especializados, buscando o desenvolvimento das políticas de organização do Sindicato;
- IV- Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões da saúde do trabalhador, da higiene e das condições dos locais de trabalho;
- V- Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de gênero e identidade da mulher trabalhadora, colocando o Sindicato na luta pela igualdade de oportunidades;
- VI – Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação à independência de classes dos trabalhadores;
- VII- Elaborar mecanismos de combate a tentativas de cooptação de representantes dos trabalhadores em conselhos e demais cargos eleitos ou indicados pelo sindicato;
- VIII- Estabelecer e coordenar a relação do Sindicato com as organizações e entidades da sociedade civil, dentro dos princípios definidos neste Estatuto;
- IX- Promover intercâmbio com movimentos sociais e institutos especializados, para desenvolvimento das políticas sociais;
- X- Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões das discriminações de raça, sexo, credo, orientação sexual, pessoas com deficiência e outras, colocando o Sindicato na luta pela igualdade de oportunidades na vida e no trabalho.
- XI – Organizar, junto com o corpo de liberados, cronograma de visitas periódicas aos locais de trabalho;
- XII - Promover eleição de representantes por local de trabalho;
- XIII – Realizar reuniões periódicas com representantes por local de trabalho para troca de informações acerca das condições de cada local quanto para fomentar junto aos representantes a participação dos trabalhadores nas lutas encampadas pelo sindicato;
- XIV – Fomentar organização por local de trabalho e o protagonismo dos trabalhadores para reivindicações frente a coordenações.

CAPÍTULO V

DOS REPRESENTANTES POR LOCAL DE TRABALHO

Art. 30 – Serão eleitos periodicamente Representantes por Local de Trabalho em cada unidade ou equipamento onde haja filiados com a atribuição de fazer a representação dos funcionários e ou servidores nas questões políticas gerais da entidade, nas questões específicas dos funcionários e/ou servidores lotados em seus órgãos representativos, devendo participar ativamente da ação sindical da entidade.

Parágrafo único. A Diretoria de Liberados organizará ou orientará os filiados de cada local de trabalho a realizarem eleição entre si com registro em ata.

Art. 31 - Compete ao representante por local de trabalho reunir ou organizar os servidores de cada local independente de filiação ao sindicato, porém sempre promovendo a sindicalização, para avaliar as condições de trabalho do local e, em sendo necessário, buscar a diretoria colegiada para que esta auxilie



na organização dos trabalhadores, competindo também:

§ 1º Promover e incentivar a organização local dos servidores para reivindicações e discussão dos problemas de condições de trabalho e de qualidade do serviço, independente da participação de diretores sindicais.

§ 2º Participar de reuniões específicas de representantes por locais de trabalho organizadas pela diretoria liberada e pela Coordenação de Organização Sindical e Trabalho de Base.

§ 3º Levar as discussões e decisões tomadas em reunião junto a Diretoria Liberada ou Coordenação de Organização Sindical e Trabalho de Base aos seus colegas de trabalho bem como avaliar com os servidores de base as decisões tomadas junto ao sindicato.

§ 4º Participar de cursos organizados pela Diretoria Liberada de formação político sindical e de organização por local de trabalho.

§ 5º Os filiados do local de trabalho revezarão a representatividade junto ao sindicato.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 32 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo único. O cargo de conselheiro fiscal é incompatível com o de integrante da Diretoria Colegiada, não devendo o conselheiro fiscal participar da plenária da Diretoria Colegiada, a não ser em momentos específicos em que será convocado para prestar informações acerca dos seus trabalhos.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 33 Constituem atribuições, direitos e deveres dos conselheiros fiscais, dentre outros inerentes ao exercício de sua atividade:

I- Ter acesso a todas as informações contábeis;

II- Zelar pela correta aplicação e investimento do patrimônio móvel, imóvel e financeiro da entidade, no âmbito de competência de sua respectiva instância exercendo atividade permanentemente fiscalizadora e orientadora, sem, contudo, imiscuir-se na esfera de competência administrativa da respectiva direção;

III- Ter a seu dispor, todas as informações possíveis de que necessite para o desempenho de suas funções;

IV- Ter garantido o direito e a obrigação de reunir-se com os dirigentes responsáveis por assuntos financeiros e patrimoniais;

V- Formular pareceres sempre que houver obrigação estatutária ou deliberativa de prestação de contas ou previsões orçamentárias da respectiva instância organizativa;

VI- Comunicar à Diretoria Colegiada qualquer irregularidade observada, sugerindo medidas que devam ser tomadas.



Art. 34 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Na primeira reunião, após eleitos, os conselheiros elegerão o Presidente do Conselho Fiscal a quem caberá coordenar as reuniões e convocá-las.

CAPÍTULO VII

DA ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

Art. 35 Nos termos do disposto no art. 8º, inciso VIII da Constituição Federal, é vedada a dispensa dos funcionários e ou servidores sindicalizados a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou de representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA E DA SUPLENÇA

Art. 36 Na ausência temporária de membros efetivos do Conselho Fiscal serão convocados os suplentes, provisoriamente, assegurando-se o retorno dos membros efetivos a seus respectivos lugares.

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados na ordem em que se elegeram na listagem da chapa, por ocasião das eleições.

Art. 37 Na ausência definitiva de membros efetivos do Conselho Fiscal, caracterizando-se a vacância, o cargo será ocupado por um dos suplentes.

Art. 37A Na vacância temporária ou definitiva de um dos Coordenadores Gerais o outro coordenador assumirá todas as atribuições.

Art. 37B Na vacância temporária ou definitiva de um membro das Coordenações específicas, os outros demais membros da mesma coordenação assumirão as suas atribuições.

Art. 38 A vacância do cargo, a ser declarada pela Diretoria Colegiada quanto aos cargos das coordenações, da Diretoria Colegiada e quanto aos cargos de conselheiros do Conselho Fiscal, se dará nas hipóteses de:

- I - Impedimento;
- II - Abandono de função;
- III - Renúncia;
- IV - Perda de mandato;
- V - Falecimento.

Art. 39 (suprimido)

[Handwritten signatures and initials]



SEÇÃO I DO IMPEDIMENTO

Art. 40 Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda pelo sindicalizado de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual foi eleito.

Parágrafo único. Não acarreta impedimento para o exercício do mandato a demissão motivada pelo exercício do mandato sindical ou alteração contratual praticada pelo empregador, unilateralmente.

Art. 41 O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio sindicalizado impedido ou declarado pelo órgão que o mesmo integra.

§ 1º A declaração de impedimento feita pelo órgão terá de observar os seguintes procedimentos:

I - Ser votada pelo órgão;

II - Ser notificada por escrito ao eventual impedido;

III - Ser afixada na sede, em local visível aos sindicalizados, pelo período contínuo de 05(cinco) dias úteis.

§ 2º A comunicação de impedimento quando feita pelo próprio impedido se dará em documento que conterá os motivos e o pedido de desligamento, devendo ser protocolado junto à secretaria do Sindicato.

Art. 42 Da declaração de impedimento, poderá recorrer o eventual impedido, através de Contradecaração de Impedimento, protocolada na secretaria do Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo único. Recebida a contradecaração de Impedimento, será ela processada observando-se o determinado no inciso "III" do § 1º art. 41 deste Estatuto.

Art. 43 Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Diretoria Colegiada que deverá ser convocada no período máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Contradecaração de Impedimento.

§ 1º Da decisão caberá recurso à Assembleia, o qual deverá ser interposto nos 05 (cinco) dias úteis seguintes à reunião da Plenária da Diretoria Colegiada, mediante protocolo junto a secretaria do Sindicato;

§ 2º Até a decisão da Assembleia, convocada para esse fim no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que foi protocolado o recurso, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

SEÇÃO II DO ABANDONO DE FUNÇÃO

Art. 44 Considera-se abandono de função quando o dirigente ou conselheiro deixar de comparecer, injustificadamente, às reuniões convocadas pelo órgão ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de sessenta dias consecutivos.

Parágrafo único. Após 20 (vinte) dias ausente, o dirigente ou conselheiro será notificado por um dos Coordenadores Gerais para que se apresente ou justifique a sua ausência; decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, persistindo a ausência, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60

[Handwritten signatures and initials in the right margin]



(sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado pelo órgão a que pertence o cargo no prazo de até 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA DE MANDATO

Art. 45 Considera-se renúncia de mandato quando o diretor ou conselheiro apresentar, de livre e espontânea vontade, documento expondo as suas razões, protocolado junto a Coordenação Geral do Sindicato.

Parágrafo único. A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada e confirmada pela Diretoria Colegiada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da renúncia.

SEÇÃO IV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 46 Os membros da Diretoria Colegiada perderão os mandatos nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- II - Grave violação deste Estatuto.

Art. 47 A perda do mandato será declarada pela Assembleia, que expedirá uma formal Declaração de Perda de Mandato.

§ 1º A declaração observará os seguintes procedimentos:

- I - Ser votada pelo órgão e constar na ata de reunião;
- II - Ser notificada ao acusado, por escrito;
- III - Ser afixada na sede do Sindicato em local visível, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis;
- IV - Ser publicada ao menos em uma edição do órgão de comunicação do Sindicato.

§ 2º A Declaração de Perda de Mandato a ser notificada, afixada e publicada deverá conter a data, hora e local de realização da Assembleia que deliberará sobre o assunto.

Art. 48 Da declaração de perda de mandato sindical poderá opor-se o acusado, através de recurso protocolado à Coordenação Geral no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Recebido o recurso, será ele processado observando-se as alíneas "II" e "IV" do parágrafo 1º, do art. 47 deste Estatuto.

Art. 49 Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembleia, que será especialmente convocada no período máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do acusado.

§ 1º Na Assembleia, o acusado terá ampla possibilidade de defesa e da decisão desta Assembleia não caberá recurso.

§ 2º A Declaração de Perda de Mandato somente surte efeito após a decisão final da Assembleia, contudo, depois de verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.



SEÇÃO V

DA VACÂNCIA POR FALECIMENTO

Art. 50 A vacância do cargo, por falecimento, será declarada pela Coordenação Geral até 30 (trinta) dias após a ciência do fato.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL

Art. 51 Os ocupantes dos cargos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Ordinária da categoria, convocada especificamente para esse fim, em processo eleitoral único, em no máximo a cada 03 (três) anos, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto, podendo esse prazo ser alterado para menor, por decisão de Assembleia Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Art. 52 As eleições de que trata o art. 51 serão realizadas dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 53 Será garantida, por meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere ao número de mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II

DOS ELEITORES

Art. 54 É eleitor todo sindicalizado que na data das eleições:

- I - tiver o mínimo de 03 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- II - (suprimido)
- III - Estiver em dia com as mensalidades sindicais;
- IV - Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo único. A relação dos sindicalizados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data das eleições e, será no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados. Poderá ser fornecida cópia a um representante de cada chapa, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, protocolado na secretaria do Sindicato.

[Handwritten signatures and initials]

SEÇÃO III

DAS CANDIDATURAS

Art. 55 Poderá ser candidato o sindicalizado que, na data da realização das eleições, cumprir os seguintes requisitos:

- I - tiver pelo menos 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- II - (suprimido)
- III - Estiver em dia com as mensalidades sindicais;
- IV - Não ser inelegível nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO IV

DA INELEGIBILIDADE

Art. 56 Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o sindicalizado:

- I - Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função do exercício em cargos de administração sindical ou de associações de classe;
- II - Que houver lesado, comprovadamente, o patrimônio de qualquer entidade sindical ou de associações de classe;
- III - Que, tendo sido diretor do Sindicato, tenha sido destituído de seu cargo por deliberação de Assembleia;
- IV - Que estiver, até 03 (três) meses antes da convocação das eleições, em débito com a tesouraria do Sindicato, por período superior a 6 (seis) meses;
- V - Que estiver exercendo cargo demissível "*ad nutum*" na estrutura da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO V

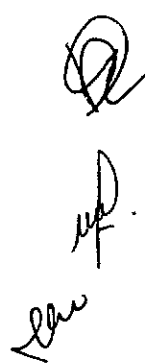
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 57 As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º Cópia do Edital completo deverá ser afixada na sede do Sindicato, no sítio eletrônico da entidade, com publicação de extrato informativo em jornal de grande circulação, boletim informativo do sindicato e principais locais de trabalho, com indicação de onde encontrar o edital completo.

§ 2º O Edital de convocação deverá conter obrigatoriamente:

- I - Data, horário e locais em que serão realizadas as votações;
- II - Prazos para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato para esse fim.



SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 58 O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) servidores ou pessoas indicadas pela assembleia, que não façam parte de nenhuma chapa concorrente, e por 01 (um) representante de cada chapa inscrita. Os membros da Comissão, a serem eleitos em Assembleia especificamente convocada para este fim, deverão escolher entre seus membros um (a) Presidente (a) e um (a) Secretário (a) para a mesma, cujas atribuições serão as de coordenação das atividades da própria Comissão bem como a execução de tarefas previstas neste Estatuto.

§ 1º A Assembleia a que se refere o *caput* deste artigo, será realizada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

§ 2º A indicação de 1 (um) representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato de encerramento do prazo de registro de chapas.

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de votos, observando-se o quórum de metade de seus membros nas reuniões.

§ 4º Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter o assunto à apreciação da Assembleia.

§ 5º O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria.

§ 6º As deliberações da Comissão Eleitoral tomada antes que a ela se incorporem os representantes das chapas registradas só poderão ser reformadas, no todo ou em parte, por unanimidade dos seus membros.

§ 7º Caso algum membro da Comissão Eleitoral não assuma suas atribuições, abandone-as injustificadamente por prazo superior a 05 (cinco) dias, ausente-se de ato essencial ou renuncie, os membros da Comissão, juntamente com a Diretoria Colegiada do Sindicato poderão destituir-lo e nomear "*ad hoc*" pessoa de notória idoneidade para substituí-lo.

SEÇÃO VII

DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 59 O prazo para registro de chapa será de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

§ 1º O registro da chapa far-se-á junto à secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º O requerimento do registro de chapa poderá ser assinado por qualquer dos candidatos que a integre e deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias, instruídas com os seguintes documentos:

I - Ficha de qualificação assinada pelo próprio candidato, em modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

II - Cópia legível do contracheque do mês anterior ao da inscrição;

III - Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação oficial com foto.

Art. 60 Será recusado o registro de chapa para Diretoria Colegiada que não apresentar o mínimo de candidatos efetivos, ou seja, 15 (quinze) membros da Diretoria Colegiada, sendo 2 (dois) na Coordenação Geral, e os demais distribuídos nas seguintes coordenações: Coordenação de Finanças, Coordenação de Comunicação, Coordenação de Formação Político Sindical, Organização dos Trabalhadores e Solidariedade de Classes, Coordenação de Organização Sindical e Trabalho de Base e Coordenação de Aposentados.



Parágrafo único. Tendo a chapa apresentado o número mínimo de candidatos nos termos do *caput*, mas verificado irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o membro da chapa signatário do requerimento de registro de chapa para que promova a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de recusa do registro da chapa.

Art. 60A Será recusado o registro de chapa para Conselho Fiscal que não apresentar o mínimo de candidatos efetivos, ou seja, 03 (três) candidatos ao Conselho Fiscal e 02 (dois) suplentes ao Conselho Fiscal.

§ 1º Tendo a chapa apresentado o número mínimo de candidatos nos termos do *caput*, mas verificado irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o membro da chapa signatário do requerimento de registro de chapa para que promova a correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de recusa do registro da chapa.

§ 2º O eleitor deverá votar em chapa para a Diretoria Colegiada e em chapa para Conselho Fiscal.

Art. 61 No encerramento do prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo único. Neste mesmo ato, no último dia para registro de chapa, cada chapa registrada indicará 01 (um) representante, para fazer parte da Comissão Eleitoral, sendo que o mesmo não poderá estar inscrito em nenhuma chapa que irá concorrer à eleição.

Art. 62 No prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar em ordem numérica de inscrição, a relação nominal das chapas, em jornal de grande circulação no município de Araucária, afixará edital na sede do sindicato, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias corridos para impugnação.

Art. 63 Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso na sede do sindicato, para conhecimento dos sindicalizados.

Parágrafo único. A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes só poderá concorrer desde que mantidos os números mínimos de candidatos estabelecidos no art. 60 e art. 60A deste Estatuto.

Art. 64 Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleições.

SEÇÃO VIII

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 65 O prazo de impugnação é o de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º A impugnação somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, o contrarrecibo, na secretaria do Sindicato. Os pedidos só poderão ser efetuados por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação a Comissão Eleitoral fará lavrar em ata o competente

termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato poderá oferecer contrarrazões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias da realização das eleições.

§ 4º Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

I - Afixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados;

II - Notificação ao sindicalizado que encabeçar a chapa em que é integrante o impugnado.

§ 5º Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições e, se procedente, será excluído da chapa.

§ 6º A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições desde que mantenham o mínimo de candidatos previsto no Art. 60 e 60A.

§ 7º Caso seja acolhida, pela Comissão Eleitoral, a impugnação de um dos candidatos à Coordenação Geral, a chapa poderá concorrer se substituir o candidato impugnado por outro candidato que concorra em uma das coordenações.

SEÇÃO IX DO VOTO SECRETO

Art. 66 O sigilo do voto será assegurado pela adoção das seguintes providências:

I - O uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - Isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;

III - Verificação da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV - Emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 67 A cédula única, contendo todas as chapas registradas, tanto da Diretoria Colegiada como a do Conselho Fiscal, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-lo.

§ 2º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir de número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 3º As cédulas deverão conter o número e o nome da chapa e do candidato a presidente da respectiva chapa.

SEÇÃO X DA MESA COLETORA DE VOTOS

Art. 68 As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um presidente indicado pela Comissão Eleitoral e mesários indicados paritariamente pelas chapas.

§ 1º Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes para composição das mesas coletoras com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis em relação à data de realização das eleições.

§ 2º Poderão ser instaladas mesas coletoras na sede administrativa do Sindicato, em subseções e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários preestabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral, por indicação do Sindicato.

§ 3º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 69 Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I - Candidatos, seus cônjuges, e parentes ainda que por afinidade até segundo grau inclusive;
- II - Os membros da direção do Sindicato.

Art. 70 Os mesários poderão substituir o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no horário de encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2º Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos depois da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

§ 3º O Presidente da Comissão Eleitoral designará "*ad hoc*", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo 69, os membros que forem necessários para compor a mesa coletora.

SEÇÃO XI DA COLETA DOS VOTOS

Art. 71 Somente poderão permanecer, no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 72 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, ou 08 (oito) horas intermitentes, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1º Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º Quando a votação se fizer em mais de 01 (um) dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e os fiscais, procederão ao fechamento das urnas com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinados, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do sindicato sob a vigilância de pessoas idôneas indicadas pela Comissão Eleitoral, em comum acordo com as chapas concorrentes.

§ 4º O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença de representantes das mesas ou das chapas, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 73 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo presidente e mesário e na cabina indevassável após assinalar sua preferência, a dobrará depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

[Handwritten signature]

0000181



Parágrafo único. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 74 Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os sindicalizados cujos nomes não constam na lista de votantes e comprovarem sua condição de eleitor, assinarão lista própria e votarão em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor envelope apropriado para que, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou colocando-a no envelope;

II - No envelope será anotado o motivo pelo qual o voto foi tomado em separado, será anotado se o eleitor comprovou perante a mesa coletora sua condição de voto, será aposta a assinatura do eleitor e anotado o número do documento que apresentou para sua identificação;

III - O eleitor que votar em separado assinará lista própria para tanto.

Art. 75 São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - Carteira de Identidade;

III - Certificado de Reservista;

IV - (suprimido)

V - Carteira Funcional, desde que tenha fotografia;

VI - Carteira de Motorista, desde que tenha fotografia.

Art. 76 Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto pessoas para votar, estes serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tira em papel gomado, rubricado pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas deverão ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º Em seguida o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar, o número de votos em separado se houver, bem como, resumidamente, os protestos. A seguir o presidente da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XII

DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 77 A seção eleitoral de apuração será instalada na Sede do Sindicato ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação de 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários indicados pela Comissão Eleitoral, os quais receberão as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

[Handwritten signatures and initials in the right margin]



§ 1º A mesa apuradora será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurados os acompanhamentos dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 2º O presidente da mesa apuradora procederá à abertura das urnas, uma de cada vez para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá à leitura de cada uma das atas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

SEÇÃO XIII DA APURAÇÃO

Art. 78 Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com o número da lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração descontando-se os votos, atribuídos à chapa mais votada, o número de votos em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas a urna será anulada.

Art. 79 Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maior números de votos e fará ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

III - Número total de eleitores que votaram;

IV - Resultado final da apuração;

V - Proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata geral de apuração será assinada pelo presidente, pelos mesários e pelos fiscais de cada chapa.

Art. 80 Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições, no prazo de quinze dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 81 A fim de assegurar nova contagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 82 A Comissão Eleitoral fará comunicar por escrito ao chefe do executivo municipal, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o resultado da eleição, informando nome e matrícula dos eleitos, os respectivos cargos em que foram eleitos, e a data da posse dos mesmos.

SEÇÃO XIV

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 83 Poderá ser anulada pela maioria da Comissão Eleitoral a eleição quando, mediante recurso nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- I - Que foram realizadas em dia e hora diversos dos designados no Edital de convocação;
- II - Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto, desde que tenha havido protesto formal em época oportuna;
- III - Ocorrência de vício ou de fraude que comprometa sua legitimidade importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente, desde que tenha havido protesto formal em época oportuna.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação de urna não implicará a anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votada.

Art. 84 Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 85 Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório, ficando prorrogado o mandato da Diretoria por 120 (cento e vinte) dias.

Art. 86 Havendo nova anulação a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia e declarará a vacância da Administração a partir do término do mandato dos membros em exercício da diretoria e elegerá Junta Governativa e o Conselho Fiscal para administrar o Sindicato, que, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse da Junta Governativa, dará início a novo processo eleitoral segundo disposições deste Estatuto.

SEÇÃO XV

DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 87 A Coordenação Geral do Sindicato, juntamente com a Comissão Eleitoral, incumbem zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais.

Art. 88 São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- I - Edital e folha do jornal que publicaram o aviso resumido de convocação da eleição;
- II - Cópia do requerimento do registro das chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos;
- III - Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV - Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V - Relação dos sócios em condições de votar;
- VI - Lista de votação;

- VII - Atas das seções eleitorais e de apuração dos votos;
- VIII - Exemplar da cédula única de votação;
- IX - Cópias das impugnações e dos recursos e respectivos contrarrazões;
- X - Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
- XI - Atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A documentação referente ao Processo Eleitoral será arquivada na secretaria do Sindicato, que ficará a disposição para consulta de qualquer associado, mediante requerimento.

SEÇÃO XVI DOS RECURSOS

Art. 89 O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados em duas vias e contrarrecibo serão protocolados na Secretaria do Sindicato, e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e documentos será entregue também contrarrecibos, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá por maioria dos votos de seus membros, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Art. 90 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará a suspensão dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número previsto no art. 60 e art. 60A deste Estatuto.

Art. 91 Os prazos constantes deste Estatuto serão computados, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento que será prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 92 O patrimônio da Entidade constitui-se:

- I - Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que integram a categoria profissional representada;
- II - Das mensalidades dos sindicalizados;
- III - Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- IV - Dos direitos patrimoniais decorrentes de contratos;
- V - De doações e dos legados;
- VI - Das multas e de outras rendas eventuais.

§ 1º. O valor das mensalidades dos sindicalizados, previstas na alínea "II" deste artigo, serão fixadas por Assembleia, convocadas especificamente para este fim.

§ 2º Os membros da entidade não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 93 Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos, anotados em livro próprio para controle, e colocados sob a responsabilidade de quem os utilizar.

Art. 94 Para alienação ou aquisição de bens imóveis o Sindicato realizará avaliação prévia.

Parágrafo único. A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação por maioria simples dos sindicalizados em assembleia convocada especificamente para este fim, com quórum mínimo de 1/10 dos sindicalizados, ou em consulta através de referendo mediante oposição de assinaturas de pelo menos 1/3 dos sindicalizados.

Art. 95 O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical, que produzir dano patrimonial culposos ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 96 Em caso de dissolução da entidade, que só poderá ser deliberada por 2/3 (dois terços) dos sindicalizados, os bens do Sindicato terão a destinação que lhe for dada pela Assembleia.

CAPÍTULO XI

DAS ALTERAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS ALTERAÇÕES

Art. 97 Alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, só poderão ser procedidas em Assembleia Extraordinária com quórum para instalação de 1/10 (um décimo) dos sindicalizados, especialmente convocada para este fim e desde que aprovados por 2/3 (dois terços) dos presentes e não se realize no prazo de seis meses anterior às eleições previstas no art. 51.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO DE DIREÇÃO PROVISÓRIA

Art. 98 A Diretoria Provisória nomeada terá seu mandato em vigor até a data da posse da Diretoria que deverá ser eleita conforme disposto no art. 51 deste Estatuto.

§ 1º Este mandato não poderá ultrapassar até o dia 31 de dezembro de 2003.

§ 2º Expirado o prazo do disposto no parágrafo 1º, não ocorrendo à eleição conforme dispõe o art. 51 deste Estatuto, deverá ser obedecido ao procedimento estabelecido no art. 86 deste Estatuto.

Art. 99 Seus atos ficam autorizados a partir desta data, até a posse da Diretoria eleita com a realização de assembleia Ordinária Eleitoral em conformidade com o capítulo IX deste Estatuto.

SEÇÃO III DOS ELEITORES E CANDIDATOS

Art. 100 Tendo em vista que o mandato da Diretoria Provisória nomeada em 24 de setembro de 2002 se encerrará até o dia 31 de dezembro de 2003, para o Primeiro Processo Eleitoral a realizar-se nos termos do capítulo IX deste Estatuto, poderão votar e ser votados os associados, que na data das eleições, estiverem quites com as mensalidades até o mês anterior à realização das eleições, desde que contar com 3 (três) meses de efetiva contribuição.

SEÇÃO IV DAS MENSALIDADES

Art. 101 A mensalidade sindical, devida pelo sindicalizado, fica fixada em 1% (um por cento) de seu vencimento básico, cujo pagamento será feito mediante desconto em folha.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser alterado por deliberação da assembleia, convocada especificamente para esse fim.

SEÇÃO V DA REFORMULAÇÃO DO PRESENTE ESTATUTO

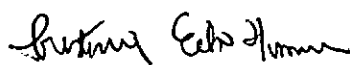
Art. 102 O presente estatuto entrou em vigor em 24 de outubro de 1989, tendo sofrido alterações em 18 de junho de 2008 e 15 de dezembro de 2020, estando em vigor a partir das respectivas datas.

Parágrafo único. A estrutura organizativa estabelecida no artigo 9º e entre os artigos 16 a 31 terá vigência a partir das eleições a serem realizadas no ano de 2021.

Araucária, 15 de dezembro de 2020.


Jocelena Carvalho
Presidente


Daniela Silva Reis
Secretária Geral


Cristina Eiko Homma
OAB/PR 79.546

CARTÓRIO DE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA - G. Von Marcos de Freitas - Oficial Designado
Rua Fernando Suckow nº 38, Centro
Araucária-PR - CEP 83.702-200
email: araucariarto@bol.com.br

Selo nº 0018656PJAA000000002921H
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0051757
REGISTRO Nº 0000181
LIVRO A-026
Araucária-PR, 19 de fevereiro de 2021.

Danteli Keren Padilha de Souza
Escrevente Substituta
VÁLIDO SOMENTE SEM ENDERÇOS OU RASURAS